

Gratificação ao Secretário Executivo Cr\$ 18.000,00

Gratificação ao Porteiro Cr\$ 3.600,00

Gratificação ao Serven e Cr\$ 3.600,00

Artigo 2º - As despesas oriundas da aprovação desta resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento, suplementada se necessário.

Artigo 3º - As gratificações mencionadas no artigo 1º - são devidas a partir de 1º de março do corrente ano.

Artigo 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de 5 de 1952.

\*\*\*\*\*

#### RESOLUÇÃO Nº 19

Artigo 1º - Nos termos do artigo 6º das disposições transitórias e artigo 34, III, da lei Orgânica dos Municípios, o subsídio do Prefeito Municipal fica fixado em 4.000,00 mensais a partir de 1º de março do corrente ano.

§ único - Fica ainda o Prefeito Municipal com direito a uma verba de representação igual a metade do subsídio fixado neste artigo.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente resolução correrá por conta própria consignada no orçamento suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de 5 de 1952.

\*\*\*\*\*

#### RESOLUÇÃO Nº 20

Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a subvencionar com a importância de Cr\$ 300,00 mensais a escola particular primária, Santa Terezinha, que funcionará nesta cidade na rua Conselheiro Antonio Prado, 234, atualmente regida pela Professora Dona Maria da Penha Ferreira M. Adorno.

§ único - Essa subvenção será paga enquanto estiver aquela unidade escolar prestando bons serviços a educação, a juízo do Sr. Prefeito Municipal.

Artigo 2º - As despesas de correntes da execução da presente resolução correrão por conta da verba própria da instrução pública, suplementada se necessário.

(segue)